

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33.3.0028205-0
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2008

- 1. Data, hora e local:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2008, às 09:00 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. (“Companhia”), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Salas 201 e 202, Barra da Tijuca.
- 2. Presenças:** Srs. Marcel Cleófas Uchôa Cavalcanti, João Baptista de Carvalho Athayde; Victorio Fernando Bhering Cabral, José Roberto Gonçalves de Vasconcelos, Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Eduardo Alcalay e Maurício Luis Luchetti. Registra-se, ainda, a presença do Sr. Eduardo de Mesquita Samara, como convidado.
- 3. Mesa:** Presidente, o Sr. Marcel Cleófas Uchôa Cavalcanti; Secretário, Sr. João Baptista de Carvalho Athayde.
- 4. Ordem do dia:** (i) Apreciação de renúncia apresentada por um dos membros do Conselho de Administração da Companhia e nomeação de seu respectivo substituto; e (ii) Alteração na composição do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iii) Aprovação do Regimento Interno do referido Comitê.
- 5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros tomaram, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, as seguintes deliberações:
 - (i) Foi apreciada a renúncia apresentada, no dia 08 de outubro de 2008, pelo conselheiro **Sr. Mateus Gomes Ferreira**, tendo sido expressamente aceita a referida renúncia, bem como consignados os votos de agradecimento ao ex-conselheiro pelos relevantes serviços prestados à Companhia. Ato contínuo e na forma do disposto no artigo 150 da Lei nº 6.404/76, foi aprovada a nomeação do **Sr. Eduardo de Mesquita Samara**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 27.462.070-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.984.898-36, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim, nº 465, apartamento 21, CEP. 04.514-101, como membro do Conselho de Administração da Companhia, o qual tomará posse nos termos da lei e da regulamentação aplicável, bem como exercerá o respectivo mandato até a primeira assembléia geral da Companhia;

(ii) Foi aprovada a alteração da composição do Comitê de Auditoria da Companhia, o passará a ser contar com os seguintes membros: Srs. **José Roberto Gonçalves de Vasconcelos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 215.400, expedida em 24/10/73, pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF nº 144.946.394-00, título eleitoral nº 861952803/02, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, n.º 6.700/apto 202 – Barra da Tijuca/RJ, a quem caberá coordenar os trabalhos desse Comitê; **Eduardo Alcalay**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8.956.230, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.080.298-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 7º andar; e **Victorio Fernando Bhering Cabral**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1776, emitida pela OAB/ RJ, inscrito no CPF/ MF sob o nº 000.830.627-34, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, nº 250 – aptº. 301, Leblon; e

(iii) Foi aprovado o texto do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, o qual dispõe, entre outras matérias, sobre o funcionamento, competências, atribuições e deveres do referido órgão colegiado, cujo teor segue em anexo a esta ata (Anexo I).

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original lavrado no “Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração” da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2008.

João Baptista de Carvalho Athayde
Secretário da Reunião

Anexo I da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Estácio Participações S.A., realizada em 22 de outubro de 2008

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Estácio Participações S.A.

Capítulo I

Da Natureza do Comitê de Auditoria

Art. 1. O Comitê de Auditoria é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração, na forma do disposto no Artigo 16, alínea “C” do Estatuto Social da Estácio Participações S.A.

Parágrafo único – As atribuições feitas pelo Conselho de Administração ao Comitê de Auditoria não eximem de responsabilidade os demais conselheiros face aos deveres estabelecidos em Lei.

Art. 2. As decisões do Comitê de Auditoria serão por voto da maioria de seus membros.

Do Propósito do Comitê de Auditoria

Art. 3. Assessorar o Conselho de Administração por meio do acompanhamento da elaboração das demonstrações financeiras e emissão de opinião sobre as informações produzidas pela gestão, da promoção da supervisão e responsabilização da área financeira, e de avaliações sobre o desenvolvimento e manutenção pela gestão de um ambiente de controles internos confiável.

Art. 4. Responsabilizar-se pela verificação do adequado desempenho da auditoria interna na revisão e monitoria do ambiente de controles e na gestão dos riscos corporativos. Assegurar, por meio de auditores externos e por meio de revisões adequadas e independentes, que as práticas da gestão e da própria auditoria interna estejam alinhadas com as melhores práticas de mercado e de governança corporativa, e suportem adequadamente as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Composição do Comitê de Auditoria

Art. 5. O Comitê de Auditoria terá caráter permanente e será formado por três a cinco membros nomeados pelo Conselho de Administração que, a qualquer tempo, poderá destituí-los.

Parágrafo primeiro – Está vedada a participação no Comitê de Auditoria dos membros do Conselho de Administração que exerçam qualquer cargo de gestor da Organização ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse na primeira reunião que se realizará após a nomeação e os registros na respectiva Ata.

Parágrafo terceiro – A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Art. 6. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter formação profissional comprovada, nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo. Isto tem o objetivo de atender aos requisitos estabelecidos nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Organização. Aqueles membros que, porventura, não cumpram tal requisito no momento de sua nomeação, deverão fazê-lo em espaço de tempo compatível com os seus mandatos.

Art. 7. O Comitê de Auditoria reporta diretamente para o Conselho de Administração.

Art. 8. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 9. Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria poderão coincidir com os de membros do Conselho de Administração ou com outro período decidido em Assembléia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração, sendo ainda um dos membros do Comitê de Auditoria eleito para a sua coordenação pelo Conselho de Administração. A reeleição dos membros deverá se limitar a dois mandatos consecutivos, devendo-se respeitar posteriormente o intervalo de prazo de um mandato para uma nova nomeação.

Art.10. No caso de vacância de qualquer um dos membros do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para exercer a função até o termino do mandato do substituto.

Parágrafo único – Não implicará vacância o afastamento autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Ao membro do Comitê de Auditoria é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Organização, de suas coligadas ou controladas, excetuada a remuneração necessariamente auferida pelo exercício da função de membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria da Organização, no montante fixado pelo Conselho de Administração.

Capítulo III

Das Atribuições, Responsabilidades e Direitos do Comitê de Auditoria

Art. 12. Ao Comitê de Auditoria compete:

12.1. Estabelecer regras para o seu próprio funcionamento, às quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

12.2. Supervisionar a eficiência do processo de emissão dos relatórios financeiros da Organização.

12.3. Supervisionar o processo de gerenciamento e monitoramento de riscos assegurando-se de que o processo decisório da Organização esteja pautado em mecanismos apropriados e suficientes de controle sobre os riscos do negócio.

12.4. Supervisionar o ambiente de controles internos com ênfase nos aspectos da cultura organizacional e do estilo de gestão e suas influências sobre as definições de assunção de riscos vs. tolerância aos riscos.

12.5. Recomendar à gestão da Organização, correções ou aprimoramentos de políticas, práticas e procedimentos, identificados no âmbito de suas atribuições.

12.6. Solicitar esclarecimentos à gestão da Organização, ou a qualquer de seus colaboradores e, quando necessário, convocando-os para a prestação de contas.

12.7. Supervisionar o cumprimento das leis, normas e regulamentações no que diz respeito, a:

12.7.1. Obter atualizações regulares da administração e dos advogados da Organização com relação a assuntos que possam causar impactos significativos nas demonstrações financeiras ou em políticas de conformidade.

12.7.2. Supervisionar a eficácia do sistema de cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados da investigação da administração e seu acompanhamento (incluindo ação disciplinar) em quaisquer atos fraudulentos ou de não-conformidade.

12.7.3. Supervisionar os resultados e as respostas de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias.

12.8. Selecionar e indicar a empresa de auditoria independente ao Conselho de Administração, que recomendará à diretoria a contratação da firma selecionada. O Comitê de Auditoria efetuará a avaliação e, também, indicará a renovação ou interrupção do contrato com a auditoria independente.

12.9. Analisar e opinar, previamente à contratação, sobre quaisquer serviços de auditoria e os não diretamente relacionados aos trabalhos de auditoria independente, a serem prestados pela Organização de auditoria independente.

12.10. Discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e efetuar, quando aplicável, sugestões de foco atentando para a conveniência e a adequação de tempo e escopo das atividades da Auditoria Independente às necessidades ditadas pela complexidade da Companhia.

12.11. Assegurar que a Organização implante a função de auditoria interna e que as atividades desta sejam conduzidas de acordo com as normas aplicáveis. Assegurar-se ainda que, periodicamente, sejam efetuadas análises independentes que assegurem a qualidade e o uso das melhores práticas na condução dos trabalhos da Auditoria Interna. A supervisão da Auditoria Interna deve ter como foco a efetiva independência desta e sua não subordinação ao executivo principal, a quem lhe cabe também fiscalizar.

12.12. Comandar, por meio da Auditoria Interna, o funcionamento de um canal de denúncias para receber, reter e tratar reclamações e denúncias, anônimas ou não, por parte de colaboradores ou quaisquer outras pessoas, a respeito de assuntos questionáveis em relação à condução dos negócios da Organização, bem como sobre fraudes. O Comitê de Auditoria deve buscar mecanismos formais para assegurar que denúncias possam ser efetuadas e que os potenciais denunciadores sintam-se protegidos de consequências adversas.

12.13. Acompanhar o processo de confecção do Relatório da Administração, das Notas Explicativas e das Demonstrações Financeiras, requisitar e receber sempre que julgar necessário e com antecedência adequada as respectivas minutas, assim como as apresentações dos relatórios financeiros. Questionar o que a gestão estabeleceu e se posicionar formalmente de maneira independente expressando sua opinião e cumprindo seu papel de assessoramento e instrução.

Parágrafo único – É prerrogativa da atuação do Comitê de Auditoria solicitar e receber todos e quaisquer documentos relativos aos negócios da Estácio Participações S.A. e de suas coligadas, sempre que achar necessários para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo IV

Do Funcionamento do Comitê de Auditoria

Art. 13. O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessárias, de acordo com as regras de seu funcionamento, deliberando validamente sempre que presente a totalidade de seus membros. No estabelecimento do Comitê de Auditoria, e no início de cada exercício fiscal, será preparado um cronograma de reuniões

com a previsão de, pelo menos, uma reunião presencial a cada encerramento de trimestre (reuniões ordinárias). Nesta reunião deverão se analisar previamente, dentre outros assuntos propostos em agenda de reunião, as demonstrações financeiras dos períodos.

Art. 14. O Comitê de Auditoria se reunirá trimestralmente com os gestores da Organização e com os auditores independentes e mensalmente com os auditores internos, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações (atividade de *follow up*), inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria. Sempre que entender necessário, o Comitê de Auditoria poderá convocar os auditores independentes e/ou auditores internos para participarem em reuniões apartadas da gestão.

Art. 15. Visando um melhor aproveitamento do tempo e da dinâmica das reuniões com os administradores e os gestores da Organização, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a presença de representantes do Conselho Fiscal em suas reuniões quando os assuntos forem pertinentes ou comuns.

Art. 16. O Comitê de Auditoria poderá contratar trabalhos de especialistas para a apuração de fatos ou para esclarecimento de assuntos relacionados à sua atuação.

Art. 17. Atas circunstanciadas serão lavradas das reuniões do Comitê de Auditoria registrando os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas, sendo assim assinadas por todos e mantidas arquivadas na Organização.

Art. 18. O Comitê de Auditoria deverá elaborar ao final do exercício findo em 31 de dezembro, documento denominado “Relatório de Comitê de Auditoria”, contendo no mínimo as seguintes informações:

18.1. Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

18.2. Avaliação efetiva do ambiente de controles internos, com ênfase nas regras emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários e com comprovação das deficiências apuradas;

18.3. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com mostras daquelas não acatadas e suas respectivas justificativas; e

18.4. Avaliação da efetividade dos auditores independentes e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além dos regulamentos e códigos internos, com exemplos das deficiências encontradas.

Art. 19. O Comitê de Auditoria nomeará um Secretário, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê. As atribuições são as seguintes:

- a) receber, expedir e manter sob sua guarda expedientes, processos e outros documentos de interesse do Comitê de Auditoria
- b) secretariar as reuniões do Comitê de Auditoria e elaborar as atas respectivas
- c) manter atualizado o acervo administrativo do Comitê de Auditoria
- d) executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Comitê de Auditoria

Art. 20. Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá, em conjunto ou isoladamente, ter qualquer atribuição no processo de tomada decisão por atos administrativos na gestão dos negócios da Organização, que não aqueles atribuídos ao seu papel como Conselheiro de Administração.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 21. As atividades do Comitê de Auditoria são confidenciais, estando todas as suas informações, principalmente aquelas destinadas a publicação, regidas pelas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários e Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único – é vedado a qualquer membro do Comitê de Auditoria ou colaborador que preste apoio a este, sob as penas da Lei, prestar informação, seja interna ou externamente, dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo, sem que tenha recebido permissão expressa do presidente do Conselho de Administração.

Art. 22. O Comitê de Auditoria terá dotação orçamentária própria, deliberada pelo Conselho de Administração, destinada ao custeio de despesas decorrentes de sua atividade.

Art. 23. Este Regimento Interno é reformável, no todo ou em parte, pelo voto unânime dos membros do Comitê de Auditoria.

Art. 24. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Estácio Participações S.A. entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2008.